



127

PROJETO DE LEI Nº /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA GERAL
Data: 19/09/19
SECRETARIA GERAL
18:02



"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco no complexo do Parque Ipanema Darci de Souza Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco no complexo do Parque Ipanema Darci de Souza Lima e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes.

Art. 4º A Prefeitura da cidade de Ipatinga, por meio de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização no complexo do Parque Ipanema Darci de Souza Lima sobre os malefícios dos produtos fumígenos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar em toda rede pública municipal, programas de assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para aqueles que queiram parar de fumar.

Art. 6º- Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será estabelecida pelas Secretarias Municipal de Saúde e de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na regulamentação desta lei.



Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor data de publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2019.


Nilson Teixeira de Moraes
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, o fumo é a principal causa para o desenvolvimento do câncer de pulmão.

Em outras grandes cidades do mundo o cigarro enfrenta cada vez mais resistência em locais abertos. Em Nova York, é proibido fumar em parques e praias desde 2011. Em Paris, os cigarros estão banidos, desde junho, dos 52 parques e jardins da capital francesa. E, em Tóquio, ninguém pode fumar nas ruas - nos parques e na cidade existem fumódromos.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta que muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes ipatinguenses.